



# Relatório de Dúvidas do Processo

## Processo

|                                                           |                                               |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Número:</b> 476911.000208/2025-62/2025                 | <b>Número do Processo Interno:</b> 90011/2025 |
| <b>Modalidade:</b> Pregão Eletrônico                      | <b>Abertura:</b> 13/03/2025 - 09:30           |
| <b>Orgão:</b> Conselho Regional de Administração do Ceará | <b>Município:</b> Fortaleza / CE              |

| Registrado em                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Assunto                                          | Respondido Em         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------|
| 26/02/2025 - 14:51:29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Esclarecimentos - Solicitação de Registro CRA/CE | 26/02/2025 - 14:51:29 |
| <p>A solicitação abaixo, podemos considerar como exigência para contratação, ou seja, em caso da empresa ser devidamente habilitada e no ato da assinatura do contrato está com o referido registro? 9.25. Certidão de Registro e Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE, referente a registro principal ou secundário, em plena validade (em observância à Lei n. 4769/65 e ao Acórdão CFA n. 6/12); Afim de não levar custos previamente sem a garantia da contratação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                  |                       |
| <p>Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE vem, por meio deste, elucidar o questionamento suscitado. O CRA-CE, no exercício de seu múnus público e em coerência com sua função precípua de fiscalização profissional, tem o dever legal de exigir a devida qualificação técnica dos licitantes em suas contratações. Esta postura reflete não apenas a observância da legalidade em seus próprios processos, mas também exemplifica o padrão que o Conselho busca assegurar no exercício de seu poder de polícia sobre as contratações de outras entidades. Assim, quanto ao registro no Conselho Regional de Administração, por ser o objeto pertinente a área da Administração, é devida observância à Lei n. 4.769/65, art. 15, à Lei n. 6.839/80, art. 1º, à Lei n. 14.133/21, art 67, V, e à Resolução Normativa CFA n. 649/24, de modo que é necessário o registro da pessoa jurídica licitante junto ao CRA-CE, tomada em conta a competência territorial. Este registro pode ser tanto principal (definitivo) quanto secundário, conforme disposto no art. 1º, incisos VI e VII da referida Resolução. Portanto, o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento não está integralmente correto. A apresentação de registro em CRA's de outros Estados será aceita neste procedimento licitatório para fins de habilitação, desde que acompanhada do devido registro secundário junto ao CRA-CE, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem a atuação dos Conselhos Regionais de Administração.</p> |                                                  |                       |

| Registrado em                                                                                                                                                                                                                             | Assunto                         | Respondido Em         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| 27/02/2025 - 14:54:21                                                                                                                                                                                                                     | Esclarecimento EXIgencia de CRA | 27/02/2025 - 14:54:21 |
| <p>Senhores por se tratar de serviços de marketing a exigência técnica para Registro no CRA é realmente necessária? A exigência poderia ser colocada para contratação, já que geraria um custo prévio sem a garantia de contratação!?</p> |                                 |                       |
|                                                                                                                                                                                                                                           |                                 |                       |

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado, o Conselho Regional de Administração do Ceará - CRA-CE vem, por meio deste, elucidar o questionamento suscitado. O CRA-CE, no exercício de seu múnus público e em coerência com sua função precípua de fiscalização profissional, tem o dever legal de exigir a devida qualificação técnica dos licitantes em suas contratações. Esta postura reflete não apenas a observância da legalidade em seus próprios processos, mas também exemplifica o padrão que o Conselho busca assegurar no exercício de seu poder de polícia sobre as contratações de outras entidades. Assim, quanto ao registro no Conselho Regional de Administração, por ser o objeto pertinente a área da Administração, é devida observância à Lei n. 4.769/65, art. 15, à Lei n. 6.839/80, art. 1º, à Lei n. 14.133/21, art 67, V, e à Resolução Normativa CFA n. 649/24, de modo que é necessário o registro da pessoa jurídica licitante junto ao CRA-CE, tomada em conta a competência territorial. Este registro pode ser tanto principal (definitivo) quanto secundário, conforme disposto no art. 1º, incisos VI e VII da referida Resolução. Portanto, o entendimento apresentado no pedido de esclarecimento não está integralmente correto. A apresentação de registro em CRA's de outros Estados será aceita neste procedimento licitatório para fins de habilitação, desde que acompanhada do devido registro secundário junto ao CRA-CE, em conformidade com a legislação vigente e as normas que regem a atuação dos Conselhos Regionais de Administração.

**Voltar**